



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3023

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3023

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SED Nº 04, 12 DE JUNHO DE 2026

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Viradouro - SP.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO - SP**, no uso das atribuições,
RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Educação de Viradouro- SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (quando houver essa demanda) e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das unidades escolares municipais sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens viradourenses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos, em especial ao cumprimento da BNCC Computação.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o documento “Computação complemento à

BNCC” e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, *kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento “Computação complemento à BNCC”, as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A Rede Municipal de Educação de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3023

Página 3 de 6

esclarece a importância de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de celulares nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá às unidades escolares:

I - orientarem as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

II - Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos Regimentos Internos dos estabelecimentos escolares e nas Propostas Pedagógicas – PPs.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 6º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para

finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no

inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos,

não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3023

Página 4 de 6

acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos (quando houver), o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção III

Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais

Art. 11. As escolas recomendarão aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola, através de orientações/solicitações prévias.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 12. As escolas deverão instituir, por meio dos Conselhos de Escolas, a legitimação das ações previstas neste instrumento e de maneira democrática, entre os integrantes da comunidade escolar, estabelecer normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais para atender esta resolução, de acordo com a realidade educacional local da unidade.

Art. 13. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Parágrafo único. Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 14. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos junto a ferramenta de aprendizagem digital, preferencialmente, de maneira a atender as avaliações externas.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 15. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas

tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 16. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na “Base Nacional Comum Curricular” e “BNCC: Computação na Educação Básica” em seus três eixos de aprendizagem, com a prática didático-pedagógica de incentivo sistemático uso de ferramentas de plataformas digitais objetivando otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 17. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Viradouro - SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC e suas áreas de conhecimento;

III - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

IV - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

V - os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3023

Página 5 de 6

representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum, em total concomitância a BNCC Computação e seus três eixos.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 18. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCC da Computação e seus três eixos devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

Parágrafo único. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma transversal.

Art. 19. Na integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, respeitar-se a abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino.

Parágrafo único. Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, BNCC da Computação e seus três eixos, bem como nas determinações estabelecidas, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA (quando houver) através dos conteúdos por área.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 20. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da Educação Infantil deverá incluir:

- I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
- III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 21. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes,

respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo de maneira transversal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a prioridade à alfabetização;
- II - as áreas de conhecimento da BNCC;
- III - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

IV - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;

V - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

VI - atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

Art. 22. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. O currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a educação digital e midiática crítica e criativa;
- II - as áreas de conhecimento da BNCC;
- III - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação;

IV - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social;

V - atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 23. A elaboração da nova proposta curricular de maneira transversal se dará efetivamente a partir do ano letivo de 2.027, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Rede Municipal de Ensino definirá as estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, a partir do ano letivo de 2027.

Art. 25. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática terá como princípios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3023

Página 6 de 6

I - a intenção da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 26. As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art.27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valéria Rocha Mantelli
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026.

**Início: 12/06/2026 - Encerramento: 30/06/2026 -
Horário 08h00.**

Abertura da Sessão: 30/06/2026 - Horário 08h00.

Tipo: Menor Valor GLOBAL POR LOTE.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES
DENTÁRIAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 12 de junho de 2026.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, por meio de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, torna público e convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) pelo Processo Seletivo SINF Nº. 01/2026, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação [1],

para comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do dia 15 de junho de 2026, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para fins de assumir as vagas temporárias dos empregos públicos.

MOTORISTA

	CPF Parcial	Posição
ROSEMARA APARECIDA DA SILVA	454***738-9	07

Viradouro, 11 de junho de 2026.

PAULO CESAR NUNES BUZZO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Classificação Final e Homologação, 08 de abril de 2026, publicação na edição nº 2.981, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA
AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AO CONTRATOS
EFETUADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº
001/2024**

CONTRATO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRADOURO**

CONTRATADA: REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DE DADOS E
FORCECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E
LINK LAN TO LAN PARA O SIAFIC.**

DATA INICIAL ADITAMENTO: 11/06/2026

DATA FINAL DO ADITAMENTO: 10/06/2027

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO:

R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).